

HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL

Estudo Técnico Preliminar 133/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64592.013240/2025-09

2. Descrição da necessidade

O serviço de exames laboratoriais é uma necessidade contínua dentro do Hospital de Guarnição de Natal, que funciona 24 horas por dia, atendendo todos os militares e seus dependentes desta guarnição. O laboratório realiza exames de pacientes internos, pacientes ambulatoriais e também exames de urgência, onde os mesmos são avaliados, tratados e acompanhados pelo corpo clínico do hospital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	VANESSA CRISTYNA DO NASCIMENTO PINTO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	GUILHERME MARX DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os reagentes deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos e também descritos no Termo de Referência:

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os reagentes laboratoriais e disponibilizar o equipamento, fornecer todos os materiais necessários ao seu funcionamento, bem como realizar continuamente a devida manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, com o objetivo de garantir a qualidade no funcionamento dos equipamentos;

4.1.2 A quantidade estimada de testes que deverão ser contratados bem como a descrição dos equipamentos cedidos em regime de comodato estão descritos neste documento, tendo como base o quantitativo dos testes realizados no ano;

4.1.3 Não será permitida a entrega de quantidades inferiores a solicitada na nota de empenho, devendo a licitante realizar a entrega integral do quantitativo solicitado pelo LAC -HGuN;

4.1.4 A empresa vencedora será responsável pelas instalações elétricas, hidráulicas e adaptações necessárias ao completo funcionamento do equipamento, bem como todas as adaptações e instalações necessárias ao sistema de interfaceamento;

4.1.5 A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos reagentes licitados e instalação dos equipamentos cedidos por comodato com a adoção de todas as medidas relativas à proteção das pessoas ligadas às atividades da empresa e do LAC-HGuN, observadas as leis em vigor;

4.1.6 A empresa vencedora deverá tomar os devidos cuidados para preservação do meio ambiente, de acordo com as legislações específicas em vigor;

4.1.7 A empresa vencedora deverá observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.8 O equipamento que será fornecido em regime de comodato pela empresa Vencedora para realizar os exames laboratoriais com os reagentes adquiridos no processo licitatório, deverá ser novo e de primeiro uso, comprovado através do Certificado de Garantia emitido pelo fabricante ou pelo seu representante oficial no Brasil. Junto com o equipamento deverão ser fornecidas as cubetas e/ou ponteiras e demais itens de consumo, um NO-BREAK e uma impressora, compatíveis com o mesmo, e todo o material consumível para impressão (fitas, cartuchos ou tonners e papel). A empresa vencedora deverá fornecer todos os reagentes, calibradores e controles necessários à realização dos exames descritos neste documento. No momento da habilitação, a mesma deverá informar a apresentação de cada kit/caixa de reagentes e o número de testes que cada kit/caixa pode realizar no aparelho. Na hipótese do equipamento utilizar reagentes líquidos, a quantidade de testes realizados por cada kit de reagentes deverá ser calculada com base nos volumes contidos nos frascos e na quantidade mínima recomendada pelo fabricante para cada determinação a ser realizada no equipamento. O equipamento, os reagentes, controles e calibradores deverão possuir registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com validade que contemple todo o período de validade da licitação. Caso a validade seja inferior o fornecedor deverá apresentar documento comprobatório da solicitação da revalidação do registro com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao término da validade. Para os reagentes, controles e calibradores será exigido que o fabricante apresente o Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA (para os produtos fabricados no Brasil) ou, no caso dos produtos importados, que o importador possua o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição emitido pela ANVISA, conforme Portaria 686 SVS/MS, de 27 de agosto de 1998. A empresa vencedora deverá providenciar o interfaceamento do equipamento.

4.1.9 O material deverá ser entregue no Laboratório do HGuN, de maneira contínua, por 12 (doze) meses, com pagamento a ser realizado em doze

parcelas mensais, de acordo com a quantidade mensal de reagentes solicitados, condicionado à perfeita execução contratual, conforme disposto neste ETP, e monitorado por fiscal especialmente designado para isso.

4.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3 As práticas de sustentabilidade encontram-se previstas conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG de 19/01/2010 ,onde no artigo 5o da mesma Instrução Normativa exige que:

4.3.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.3.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.3 Que os bens sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil- polibromados, éteresdifênil- polibromados.

5. Levantamento de Mercado

Foi feito um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação. O levantamento de mercado foi baseado nas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades e realizada a pesquisa por atas de registro de preços e contratos válidos de outros órgãos públicos nos portais compras.gov.br na aba "pesquisa de preços". O resultado da referida pesquisa está no anexo VII.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Optou-se pela licitação para registro de preços, regido pelo Decreto 11.462/23, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cujo critério será o de menor valor, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, já que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o artigo 29 da mesma lei, e ainda:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

6.2 Com a aquisição dos reagentes laboratoriais em questão, será mantida a capacidade de atendimento deste LAC para suprir as diversas especialidades atendidas neste laboratório, tais como: hematologia, bioquímica, imunologia, hormônios e microbiologia. Todas as exigências das futuras empresas contratadas foram baseadas nos objetivos previstos no Plano de Logística Sustentável do HGuN (anexoII).

A empresa vencedora do processo licitatório irá fornecer um equipamento analisador em regime de comodato, equipamento este que será específico para serem usados os reagentes adquiridos no processo licitatório . No sistema de comodato o vencedor se compromete com as manutenções preventivas e corretivas sem que aja quaisquer ônus para União. Além do que, os reagentes utilizados nos equipamentos em sistema de comodato são próprios da marca do equipamento do vencedor e adequados para a máquina a que se destina, evitando assim o comprometimento de tal equipamento por reagentes não conformes, bem como, o comprometimento do resultado final. Tal fato, como já é costumeiramente observado neste laboratório, o uso de reagentes de marcas diferentes dos equipamentos, fornecem desgastes a estes equipamentos, gerando ônus de manutenção e até iminência na danificação do equipamento, sendo esta, de responsabilidade da União. Ademais, compromete-se, desta forma, sobremaneira a qualidade e confiabilidade dos resultados fornecidos. Por isto, especificamente em relação a equipamentos laboratoriais em que se vinculam a necessidade de reagentes específicos e de mesma produção do fabricante do equipamento, o sistema de comodato é mais vantajoso para a União.

6.3 A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica local para atender aos chamados de manutenção corretiva que se fizerem necessárias, sem ônus adicional;

6.4 A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais habilitados pelo fabricante do equipamento (apresentar certificados e/ou credenciais destes profissionais, com endereços e telefones fixo e celular de contato);

6.5 A empresa vencedora deverá disponibilizar um treinamento para os operadores do equipamento, na modalidade presencial, em dia e horário a ser definido pelo LAC - HGuN, no local de instalação do mesmo, sem qualquer custo adicional;

6.6 A empresa vencedora deverá instalar o equipamento e garantir a continuidade do seu funcionamento, disponibilizando cobertura total de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificado a seguir:

6.6.1 As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme estabelecido pelo fabricante do equipamento, independentemente de chamado, mas seguindo calendário que deverá ser elaborado pela empresa vencedora e aprovado pelo LAC-HGuN;

6.6.2 As manutenções corretivas deverão ser realizadas após chamado do LAC-HGuN (via telefone, serviço de mensagem por aplicativo de celular, e-mail ou outro). O atendimento ao chamado deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) horas e os problemas deverão ser solucionados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o funcionamento normal do equipamento não seja restabelecido dentro deste prazo

a empresa vencedora deverá providenciar a realização dos exames em outro laboratório indicado pelo LAC-HGuN, arcando com os custos envolvidos, sem qualquer custo adicional para o LAC-HGuN, até que o equipamento seja reparado ou substituído;

6.6.3 Em caso de persistência de defeito no equipamento, mesmo após a realização do serviço de manutenção corretiva, a empresa vencedora deverá providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente, sem ônus adicional para o LAC-HGuN, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, sem prejuízo do que estabelece o item 6.5.2.

6.6.4 Todos os serviços de manutenção deverão ser executados nas dependências do LAC-HGuN, salvo nos casos em que haja necessidade de remoção do equipamento para obter melhores condições de trabalho, quando deverá ser posto à disposição da LAC-HGuN, outro equipamento equivalente instalado no mesmo local. Os serviços deverão acontecer em horário comercial e deverão contemplar a reposição de peças originais e mão-de-obra devidamente habilitada;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Devido a crescente demanda de atendimentos no Hospital de Guarnição de Natal nos últimos anos, se faz necessária a adaptação dos quantitativos de exames já previamente realizados e a introdução de exames, ainda não realizados, com demanda crescente. A realização dos exames pelo LAC HGuN traz economia para a instituição evitando-se encaminhamentos para OCS /PSA (Organização Conveniada de Saúde/ Profissional de Saúde Autônomo). Usou-se como referência para o cálculo do quantitativo a ser adquirido no certame em tela, a estimativa de atendimentos realizados pelo Hospital de Guarnição de Natal através do sistema de gestão laboratorial COMPLAB (anexo VIII), juntamente com o relatório de consumo por conta(anexo V), com majoração do quantitativo em função dos controles de qualidade diários para cada reação, bem como as calibrações necessárias e também o quantitativo de testes executados no ano de 2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.250.927,36

O valor de referência de cada item do processo licitatório corresponderá a mediana de dos valores que foram obtidos através do site compras.gov.br. Uma vez obtido o valor unitário de referência de cada item e multiplicando esse valor pela requisição máxima, teremos o valor total de cada item. Somando-se os valores totais de todos os itens, obteremos o valor estimado da contratação (levando-se em consideração as requisições máximas). Todo o cálculo da estimativa do valor da contratação está na lista de itens a serem licitados(anexo VI).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

O serviço de exames laboratoriais é uma necessidade contínua dentro do Hospital de Guarnição de Natal, que funciona 24 horas por dia, atendendo todos os militares e seus dependentes desta guarnição. O laboratório realiza exames de pacientes internos, pacientes ambulatoriais e também exames de urgência, onde os mesmos são avaliados, tratados e acompanhados pelo corpo clínico do hospital. Pesquisas apontam que 70% das decisões médicas são tomadas com base nos resultados dos exames laboratoriais , logo sem estes exames a equipe médica não saberia qual conduta adotar com o paciente.

O suprimento deste laboratório de análises clínicas com os reagentes laboratoriais é necessário para não haver descontinuidade do serviço prestado, o que afetaria diretamente a capacidade de atendimento do HGuN. Se porventura o laboratório não estiver suprido com reagentes laboratoriais adequados, o corpo clínico deste nosocômio não terá capacidade de tomar decisões sobre a conduta clínica com o paciente e também acarretará em um aumento de encaminhamentos de pacientes para realizarem exames laboratoriais em OCS, onde o custo será consideravelmente maior, sobrecarregando financeiramente o FuSEx.

9.2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O Art. 29 da Lei 14.133/21 prevê que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; e ainda o artigo 3o do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

9.3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133, em seu artigo 40, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços. Elencam-se inúmeras vantagens para o sistema de registro de preços. Evidenciamos algumas que vão ao encontro dos interesses desta OMS:

Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;

- A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;
- Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;
- Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;
- A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- Validade da Ata de Registro de Preço por um ano, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja vantajosidade de preço;
- Materiais de aquisição frequente;
- Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;
- Necessidade de entregas parceladas;
- Pluralidade de órgãos beneficiados.

A indicação do Sistema de Registro de Preços, ampara-se no inciso I a V do Art 3o, do Decreto 11462/23.

9.4. JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, dispõe sobre o o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo transcrever o seguinte:

Art. 3o A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5o.

Art. 4o Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5o A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Foi utilizado somente o parâmetro I na pesquisa de preço

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a mediana obtida no portal.compras.gov.br, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade /razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A Lei Complementar 123/06 tem por incompatível com o interesse público, a exclusividade de participação de entidades de menor porte em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Ressalvamos que, as pequenas e microempresas não contam, em equivalência, às empresas de médio e grande porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a administração necessita ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto do objeto.

Com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela **não** realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos técnicos que se seguem:

a) Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas nacionais e transnacionais que são consideradas referência no fornecimento dos tipos de equipamentos solicitados na presente licitação.

b) Trata-se de registro de preços para aquisição **de reagentes laboratoriais pelo regime de comodato**, a fim de suprir as necessidades deste nosocômio.

c) Diante da imprescindibilidade dos itens a serem fornecidos, da logística de entrega dos mesmos, todos na região Nordeste, da possibilidade de que ocorra alguma interrupção no fornecimento dos mesmos, ou até mesmo da não realização do pregão, por força de Decisões Judiciais, não podemos trabalhar com possibilidades de risco de morte aos usuários, em especial, para os pacientes internados nas unidades hospitalares, inclusive em UTI, ocasionadas por desabastecimento de reagentes laboratoriais imprescindíveis para a tomada de decisões clínicas, objeto deste certame licitatório.

d) Chama-se atenção também para o fato de que a cadeia de abastecimento do objeto desta licitação envolve grandes fabricantes nacionais e internacionais capazes, inclusive, de praticar preços mais vantajosos do que as ME/EPP/Cooperativas, devido à produção e distribuição em larga escala dos reagentes solicitados e o fornecimento dos equipamentos específicos de tais reagentes, com possibilidade real de atender as Unidades da Federação englobadas no registro de preços.

e) A questão DA HABILITAÇÃO também merece consideração, visto que fornecedores mais estruturados e de maior porte conseguem mais facilmente manter suas comprovações vigentes, uma vez que as mesmas condições de habilitação deverão ser mantida por 12 meses, sem acarretar prejuízo nas aquisições, imprescindíveis, para as Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG).

f) Uma possível falta de fornecimento compromete a segurança do processo assistencial e aumenta a probabilidade de erros na conduta clínica do paciente. Em geral, os custos com assistência à saúde são aumentados devido ao emprego de alternativas mais dispendiosas. Portanto, a garantia de um fornecimento eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico e não sobrecarrega os serviços terapêuticos dos estabelecimentos de saúde.

g) No regime de comodato, a cota de até 25% torna-se inviável para pequenas empresas, uma vez que estas deveriam fornecer o mesmo equipamento solicitado às grandes empresas, o qual possui alto valor agregado, e seria consumido somente um quantitativo de até 25% dos reagentes. Tal fato seria oneroso e impraticável para as empresas.

h) Ademais, não há espaço físico suficiente no referido setor do hospital que comporte todos os equipamentos que seriam fornecidos pelas pequenas empresas que forem contempladas nos grupos normais e também nos grupos possíveis reservados (cotas para ME e EPP). Além da restrição de espaço físico do setor, haveria também a restrição de pessoal para operar tantos equipamentos de análises clínicas, onde seriam necessários vários operadores com treinamentos específicos para cada aparelho laboratorial. Finalmente, observando a necessidade de padronização de metodologias para executar as diversas análises biológicas, não é viável ter no mesmo laboratório equipamentos diferentes para um mesmo grupo de exames, o que dificultaria o controle de qualidade e a rastreabilidade das análises.

Adotada a premissa de que o decreto não pode ir além da lei e que, portanto, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

9.6. JUSTIFICATIVA PARA A FORMAÇÃO DE GRUPOS

É imprescindível que os itens a serem adquiridos sejam reunidos em grupos específicos para que o fornecedor disponibilize apenas um equipamento em regime de comodato para realização daquele grupo específico de testes laboratoriais. Caso contrário, haveria a possibilidade de um fornecedor ser contemplado com um item e tenha que disponibilizar um equipamento só para a realização de um teste laboratorial. Assim, como trata-se de um processo licitatório com 128 itens, não há possibilidade do laboratório do HGuN comportar tantos equipamentos laboratoriais, além disso, o custo com energia elétrica com todos esses equipamentos poderia tornar a comprados itens inviável.

9.7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, a possibilidade de adoção de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, pois as mesmas ficam a cargo da empresa vencedora do pregão, caso haja necessidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o Plano de Gestão do Hospital de Guarnição de Natal (anexo III), de acordo com os objetivos estratégicos e organizacionais, bem como está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026 (anexo I).

11.1.1 OEO 2 – Garantir a sustentabilidade e resolubilidade interna.

11.1.2 OEO 5 – Assegurar atendimento de saúde seguro, humanizado e qualificado.

11.2 PCA 2026:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000225/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id do item no PCA: 19

VI) Classe/Grupo: 6550

V) Identificador da Futura Contratação: 160345-4/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do HGuN com o fornecimento dos equipamentos por regime de COMODATO garantirá a economicidade, a eficiência, a eficácia e o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pois a produtividade aumentará em virtude de maiores exames realizados nesta OMS e diminuindo os custos com encaminhamentos. Garantindo, assim, uma melhoria da qualidade dos serviços ofertados para os usuários do FuSEx.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária nenhuma adaptação na infraestrutura do laboratório para a instalação dos equipamentos cedidos por comodato pelas empresas vencedoras. Os fiscais de contrato do próprio LAC possuem formação técnica na área de Análises clínicas para desempenhar suas funções.

Todos os riscos do processo foram mapeados e a Matriz de Risco está no anexo V

14. Possíveis Impactos Ambientais

Todos os resíduos biológicos resultantes dos testes realizados serão descartados em coletores apropriados que serão recolhidos por empresa especializada já existentes no LAC do HGuN. Não haverá necessidade de adequação de estrutura para manuseio e descarte dos resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

O Laboratório de Análises Clínicas do HGuN possui toda a infraestrutura necessária para o armazenamento dos reagentes a serem adquiridos, possui câmaras frigoríficas, resfriadores e congeladores para o estoque adequado, atendendo as exigências dos fabricantes dos reagentes. . Possui também a infraestrutura para a instalação dos equipamentos modernos (cedidos pelas empresas por comodato) da área de análises clínicas, bem como possui mão de obra (militares) capacitados para operação dos equipamentos e suas tecnologias, mediante treinamento. Sendo assim, essa equipe de planejamento declara viável a aquisição questão. Além disso, a Matriz de Gerenciamento de Riscos (anexo IV) foi elaborada para todos os possíveis riscos fossem mapeados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA CRISTYNA DO NASCIMENTO PINTO

Membro da comissão de contratação

GUILHERME MARX DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 14:34:22.

Despacho: Coronel - Ordenadora de despesas

JOSIANY BEZERRA DANTAS

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PCA.2026.pdf (92.93 KB)
- Anexo II - Plano_de_logistica_sustentavel.pdf (388.24 KB)
- Anexo III - Plano_de_Gestao_HGUN_.pdf (755.23 KB)
- Anexo IV - MR.COMODATO.2026.pdf (76.48 KB)
- Anexo V - relat.cons.conta.2025.pdf (4.96 MB)
- Anexo VI - PLANILHA.CUSTOS.COMODATO.2026.pdf (757.25 KB)
- Anexo VII - RELAT.PESQ.PRECO.COMOD.2026.pdf (579.93 KB)
- Anexo VIII - relat.comp.2026.pdf (276.1 KB)